PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0221/2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visível, em ônibus escolares credenciados, do número de autorização, canal de denúncia e data da última vistoria, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de identificação visível, nos veículos de transporte escolar credenciados no Município de Fortaleza, contendo informações relativas à autorização, fiscalização e canais de denúncia.

Art. 2º Os veículos de transporte escolar deverão exibir, em local de fácil visualização, no mínimo:

I – número de autorização ou credenciamento junto ao órgão competente;
II – data da última vistoria realizada;
III – canal oficial de denúncia e fiscalização;
IV – identificação do órgão responsável pela regulamentação do serviço.

Art. 3º As informações deverão:

I – ser apresentadas em formato legível e de fácil compreensão;
II – estar atualizadas e em conformidade com os registros oficiais;
III – ser afixadas na parte interna e externa do veículo, conforme regulamentação.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – regulamentar esta Lei;

II – definir o padrão visual das informações a serem exibidas;

III – fiscalizar o cumprimento da norma;

IV – disponibilizar canal de denúncia acessível à população;

V – promover campanhas de conscientização sobre a segurança no transporte escolar.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo ampliar a transparência e a segurança no transporte escolar no Município de Fortaleza, por meio da obrigatoriedade de identificação visível das informações essenciais nos veículos credenciados.

A disponibilização de dados como número de autorização, data da última vistoria e canal de denúncia permite que pais, responsáveis e a população em geral possam verificar a regularidade do serviço e comunicar eventuais irregularidades de forma rápida e eficaz.

Além disso, a medida fortalece o controle social e contribui para a fiscalização do serviço, incentivando o cumprimento das normas de segurança e qualidade no transporte escolar.

Dessa forma, a iniciativa promove maior proteção aos estudantes, assegura maior transparência na prestação do serviço e reforça a responsabilidade dos prestadores. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL